



Ofício: 072/2026

Tapira, 17 de março de 2026.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 018/2026.

**Ilustríssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, com relação ao Ofício nº 018/2026:

**Ofício nº 018/2026 referente ao requerimento nº 05/2026** dos Nobres Edis Vereadores Alcides Masquietto, Jucelino da Conceição Alcântara e Micheli de Lima Rodrigues, preliminarmente, "*data máxima vênia*", informamos que não fora apresentado anteriormente os documentos solicitados por essa Colenda Casa de Leis e previsto na emenda 01/2025 pois estes ainda não haviam sido formalizados e enviados pelo consórcio intermunicipal, sendo estes só encaminhados ao município no mês de fevereiro de 2026, conforme se comprova em anexo.

No presente ato encaminhamos o contrato de programa número 010/2026 no qual contém todas as informações e dados solicitados no requerimento supra, bem como na emenda 01/2025, encaminhamos também documentação contábil no qual informa clara e precisa os valores já disponibilizados para aquela entidade.

Finalmente informamos ainda que no corrente mês de março o referido consórcio já realizará algumas das atividades previstas no item 6.2 do contrato de programa 010/2026.

Sendo só o que tínhamos para o momento, desde já desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALD  
ROGERIO  
LOPES  
SMARZARO  
RONALD R. L. SMARZARO  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RONALD ROGERIO  
LOPES SMARZARO  
DN: CN=RL, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=40312903000151, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 12345678  
Data: 2026-03-17 10:27:45  
Font: Raster, Versão: 3.7.0

Ao Ilustríssimo Senhor  
**VANDERLEI VIEIRA MENDES**  
Presidente da Câmara



**CONTRATO DE PROGRAMA N.º 010/2026**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA/PR E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA  
CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO  
PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, PARA  
GESTÃO ASSOCIADA DO CONVÊNIO N.º  
4500075647 DA ITAIPU BINACIONAL.**

Contrato de Programa que fazem de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA**, Associação Pública de direito Público, com sede à Rua José Paulino Duarte, n.º 645 – Centro, CEP 87555-000, município de São Jorge do Patrocínio, doravante denominado **CONTRATADO** representado nesse ato pelo seu presidente, o Senhor **EVERTON BARBIERI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8.778.431-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 045.879.159-80, residente na Rua Luiz Mardegan, n.º 1748, na cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná e de outro o **MUNICÍPIO DE TAPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.801.738/0001-57, com sede e estabelecimento na Rua Paranaguá, n.º 518, centro, na cidade de Tapira - PR, CEP 87830-000, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**, brasileiro, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.206.307-8 SSP/PR e CPF n.º 020.336.219-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, com respaldo no art. 13 da Lei n.º 11.107/05 e art. 30 do Decreto n.º 6.017/07.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1- Este Contrato de Programa tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a execução de ações e desenvolvimento conjunto do CONVÊNIO N.º 4500075647, que tem a finalidade e seu objeto “*implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono*”, que foram firmados entre ITAIPU BINACIONAL e CORIPA (CONTRATADO), tendo a CONTRATANTE como beneficiária e parte vinculante para o desenvolvimento das ações.
- 1.2- Para dar viabilidade as ações, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Plano de Dotação Orçamentária das partes e para viabilizar a existência de dotação específica, os contratos de programas no exercício de 2026.
- 1.3- Este Contrato de Programa é voltado para as ações estabelecidas no cronograma de execução para o exercício de 2026, que são elas:
- Campanha Educativa;
  - Apoio técnico ao manejo integrado de solo e água;
  - Apoio técnico a gestão de resíduos sólidos municipais;
  - Aquisição de Kit Veículos Elétricos (veículos + eletropostos);
  - Primeiro registro, licenciamento no DETRAN/PR e o emplacamento do veículo elétrico;
  - Seguro dos veículos elétrico.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**2.1** – A área de atuação do CONSÓRCIO será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, incluindo o município ora denominado CONTRATANTE, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites internacionais para as finalidades a que se propõe.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O serviço e aquisição será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de compras, serviços e obras públicas, com vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2026 ou até o fim da vigência do convênio junto a Itaipu Binacional, podendo ser prorrogado automaticamente, com anuência das partes, por períodos iguais e sucessivos.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA**

**4.1** – No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, no Protocolo de Intenções e Estatuto do CONSÓRCIO e demais regulamentações sobre a matéria, sendo que o CONSÓRCIO deverá especialmente:

- a) Publicar na rede mundial de computadores (internet) os dados do presente Contrato;
- b) Publicar em Diário Oficial do Município e do Consórcio o presente Contrato;
- c) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades do presente contrato;
- d) Prestar contas na periodicidade e na forma acordada.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1** – A execução financeira estabelecida neste Termo vincula o **CONTRATANTE**, na condição de município consorciado, como responsável pelos pagamentos dos valores pelas contrapartidas voltadas a integralização do CONVÊNIO N.º 4500075647, no modelo de programação financeira, haja vista que o CONSÓRCIO integra a administração indireta do CONTRATANTE, os quais serão pagos através de depósito ou transferência bancária, constituindo o valor pago em teto financeiro específico para cada ação licitada, contratada e executada pelo CONSÓRCIO, respeitando as exigências e especificações do Convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** – Para a devida execução do objeto deste Contrato, serão considerados para o exercício de 2026, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o repasse como contrapartidas para cada ação a ser licitada e executada, constante no CONVÊNIO N.º 4500075647, plano de trabalho e cronograma pré-estabelecido e estipulado.

**6.2** – A CONTRATANTE deverá repassar ao CONTRATADO a contrapartida equivalente a 5% (cinco por cento), conforme planilha pormenorizada abaixo, para aquisição e prestação de serviços estabelecidos na Cláusula Primeira deste contrato, que ulteriormente serão recebidos mediante doação, para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO N.º 4500075647, conforme tabela abaixo:

| <b>MUNICÍPIO DE TAPIRA</b>                                                                        |           |              |                    |                     |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|--------------------|---------------------|------------------------|
| <b>ATIVIDADE</b>                                                                                  | <b>UN</b> | <b>QUANT</b> | <b>VALOR TOTAL</b> | <b>VALOR ITAIPU</b> | <b>VALOR MUNICÍPIO</b> |
| Campanha Educativa                                                                                | -         | -            | R\$ 162.000,00     | R\$ 153.900,00      | R\$ 736,37             |
| Apoio Técnico ao Manejo Integrado de Solo e Água                                                  | un        | 12           | R\$ 67.395,60      | R\$ 64.025,82       | R\$ 545,30             |
| Apoio Técnico a Gestão de Resíduos Sólidos                                                        | un        | 12           | R\$ 113.760,00     | R\$ 108.072,00      | R\$ 920,43             |
| Kit Veículo Elétrico (3 veículos+1eletroposto)                                                    | un        | -            | R\$ 418.464,00     | R\$ 397.540,80      | R\$ 20.932,20          |
| Despesas com o primeiro registro, licenciamento no DETRAN/PR e o emplacamento do veículo elétrico | un        | 3            | R\$ 1.800,00       | R\$ -               | R\$ 1.800,00           |
| Seguro do veículo elétrico                                                                        | un        | 3            | R\$ 12.000,00      | R\$ -               | R\$ 12.000,00          |
| <b>Total: R\$ 36.934,30</b>                                                                       |           |              |                    |                     |                        |

**6.3** – Os valores correspondentes as contrapartidas descritas nos itens 6.2, poderão sofrer reduções, em razão dos processos licitatórios, fase de lances e suas homologações. Os processos licitatórios serão realizados pelo CONTRATADO, quando restará certo o valor final do objeto, logo o valor devido para repasse da contrapartida.

**6.4** – Os pagamentos correspondentes as contrapartidas, serão realizados pelo CONTRATANTE mediante fatura que será emitida pelo CONTRATADO, contendo o valor líquido, data de vencimento e demais dados necessários para ulterior prestação de contas.



**6.5** – O Repasse para integralização do 95% (noventa e cinco por cento) que será de responsabilidade da ITAIPU BINACIONAL através do CONVÊNIO N.º 4500075647, estará condicionado primeiramente ao repasse dos 5% (cinco por cento) de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme disposto no próprio convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO**

**7.1** – O pagamento dos valores constantes na cláusula sexta, será efetuado em valores específicos, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, conforme a realização de cada licitação, para formalização da integralização de cada ação específica, por meio de depósito ou transferência bancária para a conta corrente do **CORIPA** (Agência 8274-0 / Conta 491-X).

**7.2** – Como forma de prestação de contas dos valores pagos efetivamente utilizados pelo município, o **CONSÓRCIO** disponibilizará periodicamente através do sistema de gestão do CONSÓRCIO, com acesso disponibilizado *online* ao CONTRATANTE, com autorização para acessar relatórios diversos, dentre outros, das ações que foram e estão sendo executadas, no CONVÊNIO N.º 4500075647.

**7.3** – O **CONTRATANTE** que deixar de efetuar o pagamento do valor no prazo estipulado, sofrerá um acréscimo de multa de 2% (dois por cento), acrescidos da correção equivalente ao INPC, referente ao valor da contrapartida em atraso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOAÇÃO DO BEM**

**8.1** – Os bens, equipamentos e produtos adquiridos pela CONTRATADA



mediante o CONVÊNIO N.º 4500075647, que foi pré-estabelecido e estipulado o repasse para a CONTRATANTE, serão formalizados mediante a realização de Termo de Doação, entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:

- **Projeto/Atividade: 2007**
- **Elemento de Despesas: 3.3.71.70.00.00**
- **Fonte de Recursos: 01000**

**9.2** - O CONTRATANTE, em razão do presente contrato de programa, para o exercício financeiro 2026 deverá indicar dotação existente, consignar como crédito adicional especial ou suplementar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.

**9.3** - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO, conforme Estatuto próprio, após prévia notificação, suspensão e demais penalidades, quando não consignar dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1** - É obrigação do CONTRATANTE a fiscalização da execução do presente contrato de programa, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, devendo:

- a) Efetuar o pagamento da contrapartida do valor contratado;
- b) Responsabilizar-se por toda autorização de serviços nas ações, objeto do presente instrumento, fiscalizando o atendimento aos usuários, as quais devem ter lastro financeiro nas parcelas mensais pagas pelo CONTRATANTE ao CONSÓRCIO, sob as penas legais;
- c) Comprovar a devida consignação em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, por meio de acesso ao sistema informatizado do CONSÓRCIO, as atividades, relativas à execução deste contrato;
- e) Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, para verificar se o mesmo dispõe de suficiente nível técnico-assistencial e gerencial para a execução do objeto contratual;
- g) Participar das Assembleias, e demais reuniões dos órgãos colegiados do CONSÓRCIO, e acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Secretaria Executiva quando em cumprimento das deliberações, ou de acordo, ou da lei e do contrato de consórcio público;
- h) Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e cooperativo entre os afins;



i) Cumprir as disposições do Contrato de Programa e do Estatuto do CONSÓRCIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

**11.1** – Ao CONSÓRCIO, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da legislação específica, do Contrato de Consórcio Público e Estatuto do Consórcio, compete:

- a) Colaborar com os poderes públicos como órgão ambiental no atendimento regional e na busca de solução dos problemas comuns que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual o CONSÓRCIO foi contratado;
- b) Promover a harmonia e integração entre os consorciados;
- c) Incentivar e promover o desenvolvimento conjunto, com a busca da excelência na prestação de serviços à comunidade dos municípios consorciados;
- d) Apresentar, quando o CONTRATANTE assim determinar, Relatório de Gestão com os relatórios de atendimento pertinente à execução do presente contrato;
- e) Proceder à aquisição de bens e a contratação de serviços de terceiros necessários ao desenvolvimento das ações contratadas;
- f) Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações que lhe forem cedidos;
- g) Observar as leis e princípios que regem a Administração Pública, tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- h) Garantir o cumprimento das demais finalidades e objetivos descritos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto;



- i) Promover a contratação e utilização de sistemas de informação coletivos de gestão, para fins de controle e acompanhamento da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- j) Prover os serviços contratados, por meio de profissionais adequados, capacitados e devidamente habilitados, de modo a fornecê-los com a qualidade técnica exigida e em estrito atendimento das normas a eles pertinentes;
- k) Executar, nos termos da legislação pertinente, as providências necessárias para a consecução do objeto deste contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- l) Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados;
- m) Programar, nas rubricas específicas dos seus orçamentos, os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de pagamento da prestação de serviços de acordo com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** - A falta de cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente, poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços, recebimento de bens e produtos e ainda, o CONSÓRCIO deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aplicação das sanções de suspensão e exclusão e também dos atos reparatórios de forma administrativa ou judicial.

**12.2** - Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior,



previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

**12.3** - No caso de rescisão sem justo motivo, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme rito e prazos dispostos no Estatuto do CONSÓRCIO.

**12.3.1** - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

**13.1** - Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** - O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, entre outros, por:

- a) Acordo entre as partes;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto;
- c) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;
- d) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima



de 90 dias, respeitando as cláusulas e condições constantes no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

No caso de o **CONTRATANTE** atravessar dificuldades financeiras temporárias, este deverá informar por escrito, no prazo 10 dias antes do prazo ajustado para tal repasse, os motivos de tal atraso e se há previsão para sua regularização.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 13º, § 2º do decreto Lei n.º 6.017/07 e art. 10º, inciso XV, da Lei n.º 8.429, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

No caso de dúvida sobre o alcance e aplicação e interpretação de qualquer cláusula deste instrumento, empregar-se a interpretação levando em conta os Princípios da Moralidade, Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade e Supremacia do Interesse Público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O **CONTRATADO** poderá cobrar os valores não pagos mensalmente pela **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, conforme previsto no Estatuto da **CONTRATADA** e art. 13, § 4º da Lei n.º 11.107/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O **CONTRATADO** ficará responsável pelas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Paraná, por sua receita anual, conforme preconiza art. 9º, parágrafo único da Lei n.º 11.107/2005.



### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

O presente contrato de programa surtirá efeitos a partir da sua assinatura e publicação em diário oficial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Elege-se o Fórum da Comarca de Altônia – Paraná como competente para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente ajuste.

São Jorge do Patrocínio – PR, em 02 de fevereiro de 2026.

RONALD  
ROGERIO  
LOPES  
SMARZARO: 621952  
02033621952

Assinado  
digitalmente por  
RONALD  
ROGERIO LOPES  
SMARZARO: 02033  
Data: 2026.03.11  
13:27:37-03'00'

**RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO**  
Prefeito de Tapira

CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
P/CONS REMAN RIO  
PR E AREAS  
INFL:00678603000147  
**EVERTON BARBIERI**  
Presidente do CORIPA

Digitally signed by CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
P/CONS REMAN RIO PR E AREAS  
DN: cn=CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/CONS REMAN RIO PR E AREAS, o=CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/CONS REMAN RIO PR E AREAS, ou=CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/CONS REMAN RIO PR E AREAS, email=CONSORCIO INTERMUNICIPAL P/CONS REMAN RIO PR E AREAS, c=BR  
Reason: I am the author of this document  
Date: 2026.03.11 08:23:13-03'00'  
Full PDF Reader Version: 2024.3.0



**MUNICÍPIO DE TAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Exercício: 2026**

**Extrato do Credor no Período de 01/01/2025 a 31/12/2026**

| <u>Empenho</u>                 | <u>Data</u> | <u>Fonte</u> | <u>Valor Empenhado</u> | <u>Valor Anulação</u> | <u>Valor Retenções</u> | <u>Valor Liquidado</u>         | <u>Valor Pagamento</u> | <u>Valor A Pagar</u> | <u>Nº Processo</u> |
|--------------------------------|-------------|--------------|------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|----------------------|--------------------|
| <b>305337 CORIPA</b>           |             |              |                        |                       |                        |                                |                        |                      |                    |
| <b>CNPJ/CPF 00678603000147</b> |             |              |                        |                       |                        | <b>Saldo Anterior a Pagar:</b> |                        | <b>0,00</b>          |                    |
| 202/2026                       | 15/01/2026  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2026            |
| 202/2026                       | 20/01/2026  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2026            |
| 202/2026                       | 10/02/2026  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.162,50               | 0,00                 | 0 /2026            |
| 203/2026                       | 15/01/2026  | 1000         | 4.396,15               |                       |                        |                                |                        | 4.396,15             | 0 /2026            |
| 203/2026                       | 20/01/2026  | 1000         |                        |                       |                        | 4.396,15                       |                        | 0,00                 | 0 /2026            |
| 203/2026                       | 10/02/2026  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.396,15               | 0,00                 | 0 /2026            |
| 593/2026                       | 09/02/2026  | 1000         | 4.396,10               |                       |                        |                                |                        | 4.396,10             | 0 /2026            |
| 593/2026                       | 20/02/2026  | 1000         |                        |                       |                        | 4.396,10                       |                        | 0,00                 | 0 /2026            |
| 594/2026                       | 09/02/2026  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2026            |
| 594/2026                       | 20/02/2026  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2026            |
| 1059/2026                      | 09/03/2026  | 1000         | 4.396,10               |                       |                        |                                |                        | 4.396,10             | 0 /2026            |
| 1060/2026                      | 09/03/2026  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2026            |
| 3812/2025                      | 02/09/2025  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2025            |
| 3812/2025                      | 03/09/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 3812/2025                      | 26/09/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.162,50               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 3813/2025                      | 02/09/2025  | 1000         | 4.219,72               |                       |                        |                                |                        | 4.219,72             | 0 /2025            |
| 3813/2025                      | 03/09/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 4.219,72                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 3813/2025                      | 26/09/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.219,72               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4442/2025                      | 07/10/2025  | 1000         | 4.219,72               |                       |                        | 4.219,72                       |                        | 4.219,72             | 0 /2025            |
| 4442/2025                      | 21/10/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.219,72               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4443/2025                      | 07/10/2025  | 1000         | 7.165,05               |                       |                        | 7.165,05                       |                        | 7.165,05             | 0 /2025            |
| 4443/2025                      | 21/10/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.165,05               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4551/2025                      | 16/10/2025  | 1000         | 4.219,72               |                       |                        |                                |                        | 4.219,72             | 0 /2025            |
| 4551/2025                      | 20/10/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 4.219,72                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4551/2025                      | 16/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.219,72               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4552/2025                      | 16/10/2025  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2025            |
| 4552/2025                      | 20/10/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 4552/2025                      | 16/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.162,50               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5041/2025                      | 11/11/2025  | 1000         | 4.219,72               |                       |                        |                                |                        | 4.219,72             | 0 /2025            |
| 5041/2025                      | 19/11/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 4.219,72                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5041/2025                      | 29/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.219,72               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5042/2025                      | 11/11/2025  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2025            |
| 5042/2025                      | 19/11/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5042/2025                      | 29/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.162,50               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5463/2025                      | 03/12/2025  | 1000         | 4.219,72               |                       |                        |                                |                        | 4.219,72             | 0 /2025            |
| 5463/2025                      | 12/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 4.219,72                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5463/2025                      | 29/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 4.219,72               | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5464/2025                      | 03/12/2025  | 1000         | 7.162,50               |                       |                        |                                |                        | 7.162,50             | 0 /2025            |
| 5464/2025                      | 12/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        | 7.162,50                       |                        | 0,00                 | 0 /2025            |
| 5464/2025                      | 29/12/2025  | 1000         |                        |                       |                        |                                | 7.162,50               | 0,00                 | 0 /2025            |
| <b>Total do Fornecedor</b>     |             |              | 91.589,50              | 0,00                  | 0,00                   | 80.030,90                      | 68.472,30              | <b>23.117,20</b>     |                    |
| <b>TOTAL GERAL</b>             |             |              | 91.589,50              | 0,00                  | 0,00                   | 80.030,90                      | 68.472,30              | <b>23.117,20</b>     |                    |

WhatsApp Image 2026-03-17 at 10.11.26.jpeg ▾

Arquivo 2 de 4

|           |           |
|-----------|-----------|
|           |           |
| Empenhado | 91.589,50 |
| Liquidado | 80.030,90 |
| Pago      | 68.472,30 |
| a pagar   | 23.117,20 |